EXERCÍCIO 2021

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021

CREDENCIAMENTO N° 030/2021

RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS: 10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55 e 10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39

SÍNTESE DO OBJETO: CREDENCIAMENTO PARA CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES MÉDICAS GERIDAS PELO CISALP.

AUTUAÇÃO

Aos 23 dias do mês de novembro de 2021, neste Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP autuei a autorização e demais documentos que seguem.

_____

Presidente da Comissão de Licitação do CISALP

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

AUTORIZAÇÃO

Estando cumpridas as formalidades previstas na lei 8.666/93, **AUTORIZO** a abertura do procedimento licitatório para, **CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS ENTES CONSORCIADOS AO CISALP E CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES GERIDAS PELO CISALP,** conforme solicitação em anexo e em atendimento ao disposto no inciso II, do artigo 16 da Lei Complementar n° 101, de 5 de maio de 2000.

Declaro que a despesa tem adequação orçamentária e financeira com o Orçamento Anual do CISALP para o exercício de 2021 e compatibilidade com o Plano de Trabalho e as Diretrizes Orçamentárias do aludido Consórcio.

Lagoa Formosa, 23 de novembro de 2021.

_____

Presidente do CISALP

NOTA TÉCNICA

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021

CREDENCIAMENTO N° 030/2021

A CONTRATAÇÃO DE EMPRESAS - PESSOAS JURÍDICAS, ESPECIALISTAS EM PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS MÉDICOS, PARA ATENDIMENTO DAS DEMANDAS DOS MUNICÍPIOS CONSORCIADOS AO CISALP E CLÍNICAS DE ESPECIALIDADES GERIDAS PELO CISALP, encontra respaldo legal no artigo 25, da lei 8.666/93, posto que é inviável a competição, uma vez que são serviços em que as diferenças pessoais do selecionado tem pouca relevância para o interesse público, dado o nível técnico da atividade ser bastante regulamentada e fiscalizada, e a administração fixar o preço a ser pago.

No que toca à possibilidade de Consórcio Público de Saúde, no caso o CISALP, contratar mediante o Processo de Credenciamento não há óbice legal para tanto, desde que obedeça aos ditames preconizados pela legislação que rege a matéria.

Quanto à minuta do Termo de Credenciamento, sob o ângulo jurídico-formal, guarda conformidade com as exigências preconizadas para os instrumentos em espécie, em especial a lei 8.666/93, notadamente quanto às exigências de regularidades profissionais e fiscais.

Isso posto, manifesto no sentido de que sob o ponto de vista jurídico-formal, a decisão poderá merecer a necessária ratificação pela autoridade competente, haja vista a exigência do correspondente recurso orçamentário, observadas que sejam as demais exigências legais preconizadas no artigo 26, da lei 8.666/93.

Lagoa Formosa, 23 de novembro de 2021.

_____

Marcela Morais Gomes
Assessora Jurídica do CISALP - OAB/MG 137.089

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DO ALTO PARANAÍBA

CISALP

+ SAÚDE ACIMA DE TUDO

PREVISÃO DE RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

Informamos que existe previsão de recursos orçamentários à conta da(s) dotação(ões): **10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55 e 10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39.**

Lagoa Formosa, 23 de novembro de 2021.

_____

Lucineia Lima Pacheco
Contadora – CRC MG 125218/0

EDITAL

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021

CREDENCIAMENTO N° 030/2021

O Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba – CISALP, através da Comissão Permanente de Licitação, divulga para conhecimento do público e interessados, que está procedendo ao **credenciamento para contratação de empresa especializada em prestação de serviços médicos, para atendimento das demandas dos municípios consorciados ao CISALP e clínicas de especialidades geridas pelo CISALP,** com base no artigo 25, *"caput",* da lei 8.666/93, **a partir de 15 de dezembro de 2021, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP,** com endereço na Rua Juquinha Souto, n° 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000**, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses, após publicado,** segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Termo de Credenciamento, cujos termos o integram.

INTEGRAM O PRESENTE EDITAL, OS SEGUINTES ANEXOS:

Anexo I: Termo de Inscrição para credenciamento;

Anexo II: Declaração de concordância com o edital;

Anexo III: Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade para atendimento;

Anexo IV: Modelo de Declaração de que não emprega menores;

Anexo V: Relação de itens com preço (s) de referência para credenciamento;

Anexo VI: Declaração de Dados Bancários;

Anexo VII: Minuta de Termo de Credenciamento.

1. DO OBJETO

1.1 O presente edital tem como objeto o credenciamento para contratação de empresa (s) – pessoa (s) jurídica (s), especialistas na prestação de serviços Médicos, de saúde preventiva e curativa, através da

realização de procedimentos conforme Anexo V do Termo de Referência que compõe este edital, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades geridas pelo CISALP. O credenciamento será distribuído por item, e os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários.

São entes Consorciados:

Arapuá	**Carmo do Paranaíba**	**Cruzeiro da Fortaleza**
Guarda-Mor	**Guimarânia**	**Lagamar**
Lagoa Formosa	**Lagoa Grande**	**Matutina**
Patos de Minas	**Presidente Olegário**	**Rio Paranaíba**
Santa Rosa da Serra	**São Gonçalo do Abaeté**	**São Gotardo**
Serra do Salitre	**Tiros**	**Varjão de Minas**

***Demais municípios que se tornarem entes consorciados durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.**

2. DO PRAZO E LOCAL DE CREDENCIAMENTO

2.1 O credenciamento ocorrerá **a partir de 15 de dezembro de 2021, no horário das 08:00 às 16:00 horas, na sede do CISALP,** com endereço na Rua Juquinha Souto, n° 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG, CEP 38.720-000**, permanecendo em aberto, por um período de 12 (doze) meses a partir, após publicado,** segundo as condições estabelecidas no presente edital, nos seus anexos e na Minuta do Termo de Credenciamento, cujos termos o integram.

3. DO CREDENCIAMENTO

3.1 O(s) interessado(s) deverá(ão) apresentar, para credenciamento, a relação de seus serviços de saúde, juntamente com a documentação exigida para habilitação, no prazo e local constantes do item 2 deste edital, em conformidade com os seguintes requisitos:

3.2 DA DOCUMENTAÇÃO PARA HABILITAÇÃO

3.2.1. Os documentos exigidos neste edital deverão ser apresentados em originais, ou publicação em órgão oficial, ou, ainda, por qualquer processo de cópia autenticada em cartório, ou por servidor do CISALP, mediante apresentação de cópias acompanhadas dos originais.

3.2.2 As certidões exigidas deverão estar dentro do prazo de validade, ou na falta da indicação deste, deverão ser acompanhadas de declaração ou regulamentação do órgão emissor que disponha sobre a validade do mesmo. Na ausência de tal declaração ou regulamentação, o documento será considerado válido pelo prazo de 30 (trinta) dias, a partir da data de sua emissão.

3.2.3 Produzirão os mesmos efeitos para os fins deste edital as certidões negativas de débito (CND) e as certidões positivas com efeito de negativas (CPD-EN).

3.2.4 A documentação exigida será vistoriada pela comissão permanente de licitações e contratos, ou órgão correspondente.

3.2.5 Não poderão participar do credenciamento, aqueles que não apresentarem a documentação constante dos itens 3.3.

3.3. DOCUMENTOS PESSOA JURÍDICA

3.3.1 DECLARAÇÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

a) Termo de Inscrição para credenciamento (Anexo I);

b) Declaração de concordância com o edital assinado por Diretor Administrativo, ou cargo equivalente (Anexo II);

c) Declaração de disponibilidade, aptidão e capacidade de atendimentos compatíveis com o objeto do credenciamento quantitativo à disposição e horários (Anexo III);

d) Declaração de que não emprega menores, conforme disposto no artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, na forma do Decreto n° 4.358/2002 (Anexo IV).

e) Declaração dados bancários (Anexo VI)

3.3.2 CERTIDÕES QUE A EMPRESA DEVERÁ APRESENTAR

3.3.2.1 Registro Comercial no caso de empresa individual;

3.3.2.2 Ato constitutivo, estatuto, ou contrato social e último aditivo contratual, que contenha as alterações em vigor, devidamente registrados, em que se tratando de sociedade por ações, acompanhado da documentação de seus administradores;

3.3.2.3 Decreto de autorização de funcionamento, em se tratando de sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão ou entidade competente;

3.3.2.4 Documento comprovante de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ) atualizado, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente e compatível com o objeto desta licitação;

3.3.2.5 Documentos dos sócios administradores, ou cargo equivalente;

3.3.2.6 Documento do(s) responsável(is) técnico(s) no Conselho Profissional respectivo;

3.3.2.7 Procuração com poderes específicos para representação perante a Comissão de Licitação, conforme o caso;

3.3.2.8 Prova de regularidade fiscal para com as Fazendas Públicas Federal, Estadual e Municipal, do domicílio do interessado licitante, ou outra equivalente, na forma da lei, cuja prova dar-se-á pela apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito quanto à Dívida Ativa da União, emitida pela Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional em conjunto com a Receita Federal do Brasil ou documento equivalente que comprove a regularidade;

b) Certificado de Quitação de Tributos e Contribuições Federais emitidas pela Secretaria da Receita Federal do Brasil ou documento equivalente que comprove a regularidade;

3.3.2.9 Prova de regularidade relativa à Seguridade Social (INSS) e ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei, mediante a apresentação dos seguintes documentos:

a) Certidão Negativa de Débito (CND) comprovando a inexistência de débito junto ao Instituto Nacional de Seguridade Social – INSS, ou documento equivalente que comprove regularidade;

b) Certidão de Regularidade de Situação perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço – FGTS ou documento equivalente que comprove a regularidade;

c) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

3.3.2.10 Alvará de Localização e Funcionamento e da Vigilância Sanitária, segundo a legislação vigente;

3.3.2.11 Apresentar Ficha do Estabelecimento no CNES e providenciar a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da

Vigilância Municipal, verificando se está vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017, para as empresas que ainda não regularizaram.

3.4 DOCUMENTAÇÃO DOPROFISSIONAL QUE PRESTARÁ O SERVIÇO

a) Xerox dos documentos pessoais

b) Registro no conselho de classe respectivo

c) Xerox do diploma

d) Xerox de comprovação de demais cursos de especialização médica.

Obs: O profissional responsável pela prestação dos serviços deverá portar títulos de especialização em conformidade com os procedimentos a serem credenciados. Não serão aceitas especializações/pós graduações, em andamento, somente cursos finalizados.

3.5. DA DOCUMENTAÇÃO PARA CREDENCIAMENTO

3.5.1 Além da documentação exigida para a habilitação, os licitantes deverão apresentar, ainda, em envelope lacrado, a **relação de itens com preços(s) de referência para credenciamento Anexo V. (Neste anexo a empresa deverá colocar somente os itens para os quais irá credenciar os serviços).**

3.5.2 Após o prazo final para credenciamento será publicada a lista dos credenciados na sede do CISALP.

3.6 DOS IMPEDIMENTOS PARA O CREDENCIAMENTO

3.6.1 É vedado o credenciamento nos termos deste edital, nos seguintes casos:

a) Para profissionais que forem servidores públicos em exercício de cargo em comissão, ou função gratificada;

b) Para pessoas jurídicas que não cumpram as exigências deste edital.

4. DO PROCEDIMENTO

4.1. O recebimento dos envelopes de habilitação e credenciamento terá início na data estipulada neste edital, na sede do CISALP, com endereço na Rua Juquinha Souto, n° 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa/MG;

4.2. A Comissão de Licitação poderá convocar os interessados para quaisquer esclarecimentos, porventura necessários;

4.3 Após a análise, a Comissão, com base no parecer dos técnicos da Secretaria Executiva decidirá pela Aceitação ou Recusa do Credenciamento;

4.4. A recusa será sempre baseada no não cumprimento de quesitos estabelecidos por este Edital;

4.5. Serão credenciadas todas as empresas que satisfizerem as exigências contidas neste edital.

5. DO PAGAMENTO

5.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Anexo V;

5.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) item (s), devidamente atestadas pelo setor competente da CREDENCIANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do credenciado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária;

5.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação;

5.4. Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Credenciamento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade;

5.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes;

5.6. É de responsabilidade do CREDENCIADO o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos;

5.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br;

5.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo CREDENCIADO, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG CEP 38.720-000.

6. DO PREÇO

6.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

Procedimento pelo valor de R$ (*********), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

7. DO REAJUSTE

7.1. Por força das leis federais n° 9.069/95 e 10.192/01, a periodicidade de reajustamento dos preços será anual, ficando assegurada à CREDENCIANTE, na forma do art. 65, inciso II, da lei. 8.666/93, a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro do Termo de Credenciamento.

7.2. O valor que propôs a CREDENCIADA será fixo e irreajustável, ressalvado o disposto na alínea “d” do inciso II do artigo 65 da Lei nº 8666/93. Em caso de prorrogação do Termo de Credenciamento, nos termos da lei.

8. DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

8.1. Será firmado o Termo de Credenciamento com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.

9. SANÇÕES

9.1. Pela inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento o Consórcio poderá, garantida prévia defesa, além da rescisão do Termo de Credenciamento, aplicar à CREDENCIADA as seguintes sanções previstas no art. 87, da lei 8.666/93:

a) Advertência;

b) Suspensão temporária de participação em licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 2 (dois) anos;

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

9.2. Poderá ser aplicada multa indenizatória de 10% sobre o valor total da Nota fiscal/fatura, relativa ao mês da ocorrência, quando a CREDENCIADA:

a) Prestar informações inexatas ou causar embaraços à fiscalização;

b) Transferir ou ceder suas obrigações, no todo ou em parte, a terceiros, sem prévia autorização por escrito do CISALP;

c) Executar os serviços em desacordo com as normas técnicas ou especificações, independentemente da obrigação de fazer as correções necessárias às suas expensas;

d) Desatender as determinações da fiscalização;

e) Cometer qualquer infração às normas legais federais, estaduais e municipais;

f) Não iniciar, sem justa causa, a execução do Termo de Credenciamento no prazo fixado;

g) Não executar, sem justa causa, a totalidade ou parte do objeto contratado;

h) Praticar por ação ou omissão, qualquer ato que, por imprudência, imperícia, negligência, dolo ou má-fé, venha causar danos ao Município e/ou terceiros, independentemente da obrigação da CREDENCIADA em reparar os danos causados;

9.3. As multas poderão ser reiteradas e aplicadas em dobro, sempre que se repetir o motivo.

10. IMPUGNAÇÕES E RECURSOS

10.1. As impugnações ao presente edital convocatório deverão ser dirigidas à Comissão de Licitação do CISALP, até 2 (dois) dias úteis antes da primeira data fixada para a abertura dos envelopes de credenciamento.

10.2. Os recursos referentes às decisões relativas ao processo de credenciamento, poderão ser interpostos no prazo de 5 (cinco) dias úteis contados do dia, subsequente à intimação dos atos. A petição devidamente fundamentada deverá ser dirigida à Comissão de Licitação do CISALP.

11. DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

11.1. Os recursos financeiros para encargos decorrentes do presente Credenciamento correrão por conta da(s) seguinte(s) dotação(ções) orçamentária(s): **10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55 e 10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39.**

12. DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Faz parte integrante deste edital o Anexo VI – Minuta do Termo de Credenciamento;

12.2. Fica eleito o foro da Comarca de Patos de Minas/MG, para solucionar quaisquer questões oriundas deste edital;

12.3. Quaisquer elementos, informações ou esclarecimentos relativos a este credenciamento, serão prestados pelo telefone (34)3824-1710, ou ainda pelo e-mail licitacao@cisalp.mg.gov.br.

Lagoa Formosa, 23 de novembro de 2021.

_____

Tatiana Luísa de Melo
Presidente da C.P.L.

ANEXO I

TERMO DE INSCRIÇÃO PARA CREDENCIAMENTO NO PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021, CREDENCIAMENTO N° 030/2021

DADOS DA INSTITUIÇÃO PROPONENTE	
01. NOME DA EMPRESA	02. CPF/CNPJ
03. ENDEREÇO	04. BAIRRO
05. CIDADE/UF	06. CEP
07. TELEFONES	08. E-MAIL
DADOS DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	
09. NOME DO DIRIGENTE/PROFISSIONAL RESPONSÁVEL	10. RG
11. CPF	12. NUMERO DO REGISTRO NO CONSELHO
13. ENDEREÇO	14. BAIRRO
15. CIDADE/UF	16. CEP
17. TELEFONES	18. E-MAIL

Lagoa Formosa, _____ de _____de 2021.

_____

Assinatura do Licitante

ANEXO II

DECLARAÇÃO CONCORDÂNCIA COM EDITAL DO PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021, CREDENCIAMENTO N° 030/2021

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP,

O licitante (pessoa física/jurídica) (**********), inscrito no CPF/CNPJ (**********), por intermédio do seu representante, (**********), portador da identidade (**********) e do CPF (**********), declara para os fins de direito, na qualidade de proponente do procedimento licitatório em epígrafe, sob a modalidade Credenciamento 030/2021, instaurado pelo CISALP, que estamos de acordo com todas as disposições do referido edital.

Por ser expressão da verdade, firmamos a presente.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Licitante

ANEXO III

DECLARAÇÃO DE DISPONIBILIDADE, APTIDÃO E CAPACIDADE PARA ATENDIMENTO

À

COMISSÃO DE LICITAÇÃO DO CISALP

Declaramos sob as penas da lei e para fins de direito, na qualidade de licitante, do Processo Licitatório n° 099/2021, Credenciamento n° 030/2021, em cumprimento ao instrumento convocatório, que o(s) profissional(is) integrante(s) da Equipe Técnica indicado(s) para este certame possui(em) vínculo com nossa empresa, e que o(s) responsável(is) técnico(s) detentor(es) do(s) atestado(s) de capacidade técnica será(ão) o(s) responsável(is) em todas as fases deste procedimento licitatório até a conclusão do objeto do Termo de Credenciamento, não sendo substituído(s), salvo casos de força maior, e mediante prévia concordância do CISALP, apresentando para tal fim, o acervo do novo profissional a ser incluído, que deverá possuir igual ou superior qualificação com relação ao anterior, bem como as demais comprovações, dos seguintes profissionais:

a) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

b) _____

[Profissão, Nome, Número no Conselho e Assinatura]

Por ser verdade, assina a presente declaração sob as penas da lei.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Licitante

ANEXO IV

DECLARAÇÃO DO ARTIGO 7º, XXXIII, CF

O licitante (pessoa física/jurídica) (**********), inscrito no CPF/CNPJ (**********), por intermédio do seu representante, (**********), portador da identidade (**********) e do CPF (**********), **DECLARA,** na qualidade de licitante, do Processo Licitatório n° 099/2021, Credenciamento n° 030/2021, para fins do disposto no art. 27, V da Lei Federal n 8.666/93 que não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalhos noturnos e menores de 16 (dezesseis) anos em qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de14 (quatorze) anos, conforme Lei Federal nº 9.854/99.

Lagoa Formosa, _____ de _____ de 2021.

_____

Assinatura do Licitante

ANEXO V

RELAÇÃO DE ITENS COM PREÇO(S) DE REFERÊNCIA PARA CREDENCIAMENTO 030/2021
(NESTE ANEXO A EMPRESA DEVERÁ COLOCAR SOMENTE OS ITENS PARA OS QUAIS IRÁ CREDENCIAR OS SERVIÇOS)

TABELA DO CISALP			
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS NA SEDE DO CISALP OU DO ENTE CONSORCIADO			
Item	**Descrição dos Procedimentos**	**Quantidade Total por Ano**	**Valor Unitário**
1.	Consulta de Reumatologia	50.000	R$ 70,00
PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS EM CLÍNICAS/HOSPITAIS			
Item	**Descrição dos Procedimentos**	**Quantidade Total por Ano**	**Valor Unitário**
1.	Fototerapia (incluso materiais e medicamentos, até 04 (quatro) diárias de enfermaria, até 04 (quatro) visitas médicas / pediatra, até 3 três dias - incubadora).	50.000	R$ 2.810,00

Lagoa Formosa, (**) de (**********) de 2021.

_____

Assinatura do Licitante

ANEXO VI – Declaração dados bancários

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N° 030/2021

FICHA CADASTRAL/DADOS BANCÁRIOS CNPJ:

RAZÃO SOCIAL:		
CNPJ:		

ENDEREÇO:		
BAIRRO:	CIDADE:	UF:
CEP:	TEL (1):	TEL (2):
E-MAIL:	SITE:	

CONTATO:	TEL:

REPRESENTANTE LEGAL (1):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

REPRESENTANTE LEGAL (2):			
RG:	EMISSOR:	CPF:	CARGO:

DADOS BANCÁRIOS		
BANCO:		Nº DO BANCO:
AGÊNCIA:	CONTA CORRENTE:	

DATA: _____/_____/_____ ASSINATURA: _____

ANEXO VII

TERMO DE REFERÊNCIA

1. OBJETO DA CONTRATAÇÃO:

O credenciamento para contratação de empresa (s) – pessoa (s) jurídica (s), especialistas na prestação de serviços Médicos, de saúde preventiva e curativa, através da realização procedimentos em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades geridas pelo CISALP. O credenciamento será distribuído por item e os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários.

São entes Consorciados:

Arapuá	**Carmo do Paranaíba**	**Cruzeiro da Fortaleza**
Guarda-Mor	**Guimarânia**	**Lagamar**
Lagoa Formosa	**Lagoa Grande**	**Matutina**
Patos de Minas	**Presidente Olegário**	**Rio Paranaíba**
Santa Rosa da Serra	**São Gonçalo do Abaeté**	**São Gotardo**
Serra do Salitre	**Tiros**	**Varjão de Minas**

***Demais municípios que se tornarem entes consorciados durante o período de vigência do Termo de Credenciamento.**

2. JUSTIFICATIVA DE CONTRATAÇÃO:

A contratação dos serviços Médicos se justifica, considerando que a prestação de serviço de saúde é essencial e relevante para a população local, competindo ao Poder Público sua execução, fiscalização, controle e responsabilidade pelos atendimentos das necessidades dos entes consorciados, tudo com o intuito de prestação de assistência à saúde de qualidade aos cidadãos dos Entes Consorciados ao CISALP, conforme preconiza o Estatuto do CISALP.

3. AVALIAÇÃO DE CUSTO:

Conforme exigência legal foi realizado cotações com profissionais especialistas, sendo apresentado os valores de no mínimo 3 (três) empresas, conforme cotação anexa.

Será realizado uma média para estimar o valor do serviço.

4. OBRIGAÇÕES E RESPONSABILIDADES:

Da Credenciada:

1. Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável em atendimento às disposições deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da CREDENCIANTE e a proposta apresentada;

2. Iniciar o atendimento após assinatura do presente termo de credenciamento ou diante necessidade apresentada pelo CREDENCIANTE;

3. Prestar os serviços de acordo com a demanda e solicitação do CREDENCIANTE;

4. Manter sigilo profissional relacionado a quadros clínicos e diagnósticos de pacientes;

5. Acatar prontamente as exigências e observações do CREDENCIANTE;

6. Prestar as informações solicitadas pelo CREDENCIANTE, dentro dos prazos estipulados;

7. Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de Credenciamento;

8. Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que cometerem na prestação de serviços do objeto contratado, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada;

9. Manter-se durante toda a execução deste Termo de Credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas;

10. Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados;

11. Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento do Termo de Credenciamento;

12. Manter durante a execução do Termo de Credenciamento, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e quantificação exigidas;

13. Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto à Secretaria Executiva do CISALP, com a autorização do Fundo Municipal de Saúde, acompanhada das certidões do INSS e FGTS;

14. Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria;

15. Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

16. Comunicar ao CREDENCIANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de Credenciamento;

17. Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas;

18. Providenciar a regularização de todos os dados cadastrais no Cadastro Nacional dos Estabelecimentos de Saúde – CNES, perante intermédio da Vigilância Municipal, verificando se está vinculado ao Sistema Único de Saúde – SUS, informando SIM para o ambulatório SUS e ser cadastrado como terceiro do Consórcio - CIS, conforme estabelecido em Anexo Único da Resolução SES/MG nº 5.819, de 19 de Julho de 2017.

Da Credenciante:

1. Comunicar ao profissional suas atribuições e locais de atendimentos;

2. Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA;

3. Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos;

4. Decidir sobre casos omissos nas especificações;

5. Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA;

6. Providenciar a rescisão do Termo de Credenciamento, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis;

7. Efetuar o pagamento a CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste Termo de Credenciamento;

8. Fornecer a CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora contratados;

9. Nenhuma outra remuneração será devida ao Credenciado, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre

o Credenciante e o Credenciado, estando este Termo de Credenciamento disciplinado pelos artigos 593 e seguintes do Código Civil;

10. O CISALP deverá digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os procedimentos executados por profissionais contratados pelo CISALP, os quais são executados na sede do CIS, na sede dos entes consorciados e pelos prestadores de serviços terceirizados;

11. Gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

5. PENALIDADES APLICÁVEIS:

1. Nos termos do artigo 86 da Lei nº. 8.666/93, fica estipulado o percentual de meio por cento (0,5%) sobre o valor inadimplido, a título de multa de mora, por dia de atraso injustificado no fornecimento do objeto deste Termo de Credenciamento, até o limite de dez por cento (10%) do valor empenhado;

2. Em caso de inexecução total ou parcial do pactuado, em razão do descumprimento de qualquer das condições avençadas, a CREDENCIADA ficará sujeita às seguintes penalidades nos termos do artigo 87 da Lei nº. 8.666/93:

I – advertência;

II – multa de dez por cento (10%) do valor do Termo de Credenciamento;

III – suspensão temporária de participar de licitação e impedimento de contratar com a Administração por prazo não superior a dois (02) anos e,

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública.

3. As penalidades somente poderão ser relevadas ou atenuadas pela autoridade competente aplicando-se o Princípio da Proporcionalidade, em razão de circunstâncias fundamentados em fatos reais e comprovados, desde que formuladas por escrito e no prazo máximo de cinco (05) dias úteis da data em que for oficiada a pretensão do CREDENCIANTE no sentido da aplicação da pena;

4. As multas de que trata esta cláusula, deverão ser recolhidas pelas adjudicatárias em conta corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo município no prazo máximo de cinco (05) dias a contar da data da notificação, ou quando for o caso, cobrada judicialmente;

5. As multas de que trata esta cláusula, serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CREDENCIANTE ou na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhida pela adjudicatária em conta

corrente em agência bancária devidamente credenciada pelo CREDENCIANTE no prazo máximo de cinco (5) dias a contar da notificação, ou quando for o caso, cobrado judicialmente;

6. As sanções previstas, em face da gravidade da infração, poderão ser aplicadas cumulativamente, após regular processo administrativo em que se garantirá a observância dos princípios do contraditório e da ampla defesa.

6. DA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

1. Realizar atendimentos conforme ordenado pelo CISALP ou pela coordenação da Secretaria Municipal de Saúde;

2. Comprovar a realização dos atendimentos, registrando a produção diária a qual deverá conter a assinatura do paciente;

3. Os serviços prestados ficarão a cargo da dos Entes Consorciados, por intermédio da Secretaria Municipal de Saúde e do CISALP, que promoverá a fiscalização quanto sua à execução;

4. Qualquer intercorrência durante a execução do serviço, o CREDENCIADO deverá imediatamente comunicar ao CREDENCIANTE;

7. Somente serão pagos os procedimentos previamente autorizados pelo CISALP, através da solicitação da secretaria municipal de saúde;

8. O processo de credenciamento ficará aberto para credenciamento durante 12 (doze) meses. Isto posto, caso mais de uma empresa habilite para prestar serviços ao CISALP, a demanda dos municípios serão redistribuída entre as empresas, seguindo os princípios da isonomia.

7. DOS CRITÉRIOS DE ACEITAÇÃO DOS SERVIÇOS:

7.1. Somente serão aceitos SERVIÇOS que estiverem de acordo com as especificações exigidas, estando sua aceitação condicionada à devida fiscalização dos agentes competentes.

7.2. Caso detecte alguma falha na execução dos serviços, em desconformidade com o Termo de Credenciamento, a credenciante deverá substituí-los, sem prejuízo das sanções previstas.

8. DO PAGAMENTO:

8.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Anexo V.

8.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) item (s), devidamente atestadas pelo setor competente da CREDENCIANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do credenciado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

8.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

8.4. Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Credenciamento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

8.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

8.6. É de responsabilidade do CREDENCIADO o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

8.6.1. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

8.6.2. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo CREDENCIADO, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG CEP 38.720-000.

9. DO PREÇO DOS SERVIÇOS

9.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

Procedimento pelo valor de R$ (*********), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

10. DO PRAZO DE EXECUÇÃO DO TERMO DE CREDENCIAMENTO:

10.1. Será firmado o Termo de Credenciamento com validade de 12 (doze) meses contados a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado, **podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

11. DAS PENALIDADES APLICÁVEIS:

11.1 A empresa que deixar de entregar documentação exigida para o certame, apresentar documentação falsa, ensejar o retardamento da execução do objeto do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar a execução do Termo de Credenciamento, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração Pública Municipal, pelo prazo de até dois anos, sem prejuízo das multas previstas no Termo de Credenciamento e das demais cominações legais, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa.

ANEXO VII (NÃO PRECISA SER PREENCHIDA PELO LICITANTE)

MINUTA DO TERMO DE CREDENCIAMENTO

PROCESSO LICITATÓRIO N° 099/2021

INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO: CREDENCIAMENTO N° 030/2021

Termo de Credenciamento que celebram o Consórcio Público Intermunicipal de Saúde da Microrregião do Alto Paranaíba - CISALP e o(a) (**********).

Pelo presente Termo de Credenciamento o **CONSÓRCIO PÚBLICO INTERMUNICIPAL DE SAÚDE DA MICRO REGIÃO DO ALTO PARANAÍBA - CISALP**, pessoa jurídica de direito público interno, do tipo associação pública, inscrito no CNPJ/MF sob o N° 02.319.394/0001-70, com sede à Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, na cidade de Lagoa Formosa, Estado de Minas Gerais, doravante denominado **CREDENCIANTE,** credencia (**********) inscrito no CNPJ sob o nº (**********), doravante denominado **CREDENCIADO,** representada pelo sócio administrativo (**********), para prestar (**********) na área de Consórcio, mediante sujeição mútua às cláusulas que se anunciam e ao processo de inexigibilidade de licitação **nº 030/2021**, ratificado no dia (*********).

1. CLÁUSULA PRIMEIRA – Objeto do Termo de Credenciamento

1.1. O presente termo tem por objeto a contratação de empresas - pessoas jurídicas, especialistas prestação de serviços Médicos, de saúde preventiva e curativa através da realização de procedimentos, em atendimento a demanda dos entes consorciados ao CISALP e das clínicas de especialidades médicas geridas pelo CISALP, tendo em vista a homologação do Processo de Credenciamento nº 030/2021, com base no que dispõe a Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações, nos termos da legislação vigente aplicável à matéria, assim como, pelas condições do edital e seus anexos e pelas cláusulas a seguir expressas, definidas dos direitos, obrigações e responsabilidade das partes.

1.2. O credenciamento será distribuído por item, e os interessados poderão participar de um ou mais itens, desde que haja compatibilidade de horários.

2. CLÁUSULA SEGUNDA – Do Preço

2.1. O credenciado obriga-se a prestar os serviços, objeto deste edital de credenciamento, a saber:

Procedimento pelo valor de R$ (*********), neles incluídos impostos, taxas, contribuições e demais tributos que envolvem o serviço.

3. CLÁUSULA TERCEIRA – Pagamento

3.1. A remuneração pelos serviços realizados obedecerá aos valores constantes no Anexo V.

3.2. A Diretoria Financeira do CISALP efetuará o pagamento decorrente da concretização do objeto licitado, por processo legal, mediante entrega da nota fiscal no setor competente, fazendo constar da mesma, discriminação, quantitativo, modalidade de licitação, preço unitário e preço total do (s) item (s), devidamente atestadas pelo setor competente da CREDENCIANTE. Os pagamentos serão feitos, **exclusivamente, através de transferência bancárias** para conta do credenciado. As transferências que serão feitas para outros bancos que não seja banco do Brasil será descontado a despesa de transferência bancária.

3.3. Em caso de irregularidade na emissão dos documentos fiscais, o prazo de pagamento será contado a partir da regularização dos mesmos e sua reapresentação.

3.4. Os pagamentos efetuados à CREDENCIADA não a isentarão de suas obrigações e responsabilidades vinculadas à execução do Termo de Credenciamento, especialmente aquelas relacionadas com a qualidade.

3.5. Os valores constantes no Anexo V correspondem ao valor total dos serviços contratados, já incluídos todos os recolhimentos tributários, previdenciários, fiscais, trabalhistas e quaisquer outros porventura incidentes.

3.6. É de responsabilidade do CREDENCIADO o envio do faturamento até o 3º (terceiro) dia útil do mês subsequente a realização dos procedimentos.

3.7. Para maior agilidade e rapidez no pagamento, o faturamento deverá ser enviado para o e-mail faturamento@cisalp.mg.gov.br, e a nota fiscal para pagamento, para o e-mail contabilidade@cisalp.mg.gov.br.

3.8. O faturamento original, com as guias autorizadas que foram recolhidas pelo CREDENCIADO, deverá ser encaminhado para o endereço Rua Juquinha Souto, nº 100, bairro Novo Horizonte, Lagoa Formosa – MG CEP 38.720-000.

4. CLÁUSULA QUARTA – Recursos Orçamentários

4.1. As despesas provenientes do objeto desta licitação correrão por conta da dotação orçamentária do CISALP, por intermédio dos recursos consignados no Orçamento Anual do CISALP, para o ano 2021 e correlatas para o ano de 2022: **10.302.9004.2.910.3.3.90.39.00.00 – Ficha 55 e 10.302.9003.2.903.3.3.90.39.00.00 – Ficha 39.**

5. CLÁUSULA QUINTA – Das Obrigações da CREDENCIANTE

5.1 Comunicar ao profissional suas atribuições e ao município os profissionais credenciados.

5.2 Atender as solicitações de esclarecimentos, da CREDENCIADA.

5.3 Transmitir, por escrito, todas as ordens de serviços ou comunicações entre a CREDENCIADA a fim de que produza efeitos.

5.4 Decidir sobre casos omissos nas especificações.

5.5 Registrar quaisquer deficiências na execução dos serviços, encaminhando cópia para a empresa CREDENCIADA.

5.6 Providenciar a rescisão do Termo de credenciamento, quando a CREDENCIADA deixar de cumprir os prazos e demais exigências necessárias à execução dos serviços, bem como aplicar as medidas cabíveis.

5.7 Efetuar o pagamento ao CREDENCIADA de acordo com o estabelecido neste termo de credenciamento.

5.8 Fornecer ao CREDENCIADA todos os dados e informações que se façam necessárias ao bom desempenho dos serviços ora credenciados.

5.9 Nenhuma outra remuneração será devida a CREDENCIADA, a qualquer título ou natureza, decorrentes de encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relativos ao cumprimento das obrigações estabelecidas no presente instrumento, pois, fica convencionado que não há relação de emprego entre o Contratante e a CREDENCIADA, estando este Termo de credenciamento disciplinado pela Lei n° 8.666/93.

5.10 Manter o Cadastro Nacional dos estabelecimentos de Saúde atualizado, cadastrando todos os profissionais credenciados.

5.11 O CISALP deverá digitar mensalmente, através dos Sistemas de Informações, todos os serviços executados por profissionais credenciados.

5.12 O CISALP deverá gerar o arquivo referente à produção e enviar mensalmente à Secretaria Municipal de Saúde, que posteriormente encaminhará a Superintendência Regional de Saúde - SRS.

6. CLÁUSULA SEXTA – Obrigações da CREDENCIADA

6.1 Prestar os serviços na forma ajustada e dentro do melhor padrão técnico aplicável em atendimento às disposições.

6.2 Atender as exigências deste instrumento, ao Termo de Referência, às especificações da CONTRATANTE e a proposta apresentada.

6.3 Iniciar o atendimento em 05 (cinco) dias após assinatura do presente termo de credenciamento ou diante necessidade apresentada pelo município.

6.4 Indicar formalmente ao CISALP os prepostos e/ou responsáveis pela prestação dos serviços, objeto deste Edital.

6.5 Relatar ao CISALP toda e qualquer irregularidade nos serviços prestados.

6.6 Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários e fiscais resultantes da execução do credenciamento, nos termos da legislação aplicável.

6.7 Executar os serviços, objeto do credenciamento, obedecendo o procedimento prescrito pelas normas do Ministério da Saúde, da Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISALP sua demanda e solicitação.

6.8 Manter sigilo profissional relacionado a quadros clínicos e diagnósticos de pacientes.

6.9 Acatar prontamente as exigências e observações do CONTRATANTE.

6.10 Prestar as informações solicitadas pelo CONTRATANTE, dentro dos prazos estipulados.

6.11 Sanar imediatamente quaisquer irregularidades comunicadas pela fiscalização do Termo de credenciamento.

6.12 Responsabilizar-se, civil e/ou criminalmente, por todos os atos e omissões que cometerem na prestação de serviços do objeto CREDENCIADA, indenizando, se for o caso, à parte prejudicada.

6.13 Manter-se durante toda a execução deste termo de credenciamento em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas e às condições de habilitação e qualificações exigidas.

6.14 Responsabilizar-se pela quantificação e qualificação dos serviços a serem executados.

6.15 Não transferir a outros, no todo ou em parte, as obrigações decorrentes do instrumento de termo de credenciamento.

6.16 Apresentar mensalmente a nota fiscal dos serviços prestados junto ao Departamento Administrativo e Financeiro do CISALP, com o serviço devidamente comprovado conforme anexo VII.

6.17 Manter-se habilitado junto aos órgãos de fiscalização da sua categoria.

6.18 Zelar pelo cumprimento das normas internas da CREDENCIANTE, bem como, de higiene e segurança do trabalho, seguindo as normas do Ministério do Trabalho e do Ministério da Saúde.

6.19 Atestados médicos, faltas, licenças legais, acidentes de trabalho são de responsabilidade do CREDENCIADO junto ao seu preposto.

6.20 Comunicar ao CONTRATANTE qualquer alteração que possa comprometer a manutenção do Termo de credenciamento.

6.21 Responsabilizar-se por todos os danos causados à CREDENCIANTE e/ou terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, provocados pela negligência, imprudência ou imperícia quando repará-las e corrigi-las às suas expensas.

6.22 Obrigar-se a apresentar, sempre que solicitado, relatórios de atividades que demonstrem, quantitativa e qualitativamente, o atendimento do objeto.

6.23 Ser pontual e assíduo cumprindo com a escala estabelecida pelo Credenciante. Em caso de falta, deverá ser comunicado ao CREDENCIANTE, com antecedência de no mínimo 72 horas, sob pena de aplicação de penalidades e sanções conforme Cláusula Décima deste Termo de Referência.

7. CLÁUSULA SÉTIMA – Da proteção de dados

7.1 O CREDENCIADO, por si e por seus colaboradores, obriga-se a atuar no presente Termo de Credenciamento em conformidade com a Legislação vigente sobre Proteção de Dados Pessoais e as determinações de órgãos reguladores/fiscalizadores sobre a matéria, em especial a Lei 13.709/2018, além das demais normas e políticas de proteção de dados de cada país onde houver qualquer tipo de tratamento dos dados dos clientes, o que inclui os dados dos clientes desta. No manuseio dos dados o CREDENCIADO deverá:

7.1.1 Tratar os dados pessoais a que tiver acesso apenas de acordo com as instruções da CREDENCIANTE e em conformidade com estas cláusulas, e que, na eventualidade, de não mais poder cumprir estas obrigações, por qualquer razão, concorda em informar de modo formal este fato imediatamente à CREDENCIANTE, que terá o direito de rescindir o contrato sem qualquer ônus, multa ou encargo.

7.1.2 Manter e utilizar medidas de segurança administrativas, técnicas e físicas apropriadas e suficientes para proteger a confidencialidade e integridade de todos os dados pessoais mantidos ou consultados/transmitidos eletronicamente, para garantir a proteção desses dados contra acesso não autorizado, destruição, uso, modificação, divulgação ou perda acidental ou indevida.

7.1.3 Acessar os dados dentro de seu escopo e na medida abrangida por sua permissão de acesso (autorização) e que os dados pessoais não podem ser lidos, copiados, modificados ou removidos sem autorização expressa e por escrito da CREDENCIANTE;

7.1.4 Garantir, por si própria ou quaisquer de seus empregados, prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados, a confidencialidade dos dados processados, assegurando que todos os seus colaboradores prepostos, sócios, diretores, representantes ou terceiros contratados que lidam com os dados pessoais sob responsabilidade da CREDENCIANTE assinaram Acordo de Confidencialidade com a CREDENCIADA, bem como a manter quaisquer Dados Pessoais estritamente confidenciais e de não os utilizar para outros fins, com exceção da prestação de serviços à CREDENCIANTE. Ainda, treinará e orientará a sua equipe sobre as disposições legais aplicáveis em relação à proteção de dados.

7. 2. Os dados pessoais não poderão ser revelados a terceiros, com exceção da prévia autorização por escrito da CREDENCIANTE, quer direta ou indiretamente, seja mediante a distribuição de cópias,

resumos, compilações, extratos, análises, estudos ou outros meios que contenham ou de outra forma reflitam referidas Informações.

7.2.1 Caso a CREDENCIADA seja obrigada por determinação legal a fornecer dados pessoais a uma autoridade pública, deverá informar previamente a CREDENCIANTE para que esta tome as medidas que julgar cabíveis.

7.2.3 A CREDENCIADA deverá notificar a CREDENCIANTE em até 24 (vinte e quatro) horas a respeito de:

a) Qualquer não cumprimento (ainda que suspeito) das disposições legais relativas à proteção de Dados Pessoais pela CREDENCIADA, seus funcionários, ou terceiros autorizados;

b) Qualquer outra violação de segurança no âmbito das atividades e responsabilidades da CREDENCIADA.

7.2.4 A CREDENCIADA será integralmente responsável pelo pagamento de perdas e danos de ordem moral e material, bem como pelo ressarcimento do pagamento de qualquer multa ou penalidade imposta à CREDENCIANTE e/ou a terceiros diretamente resultantes do descumprimento pela CREDENCIADA de qualquer das cláusulas previstas neste capítulo quanto a proteção e uso dos dados pessoais.

8. CLÁUSULA OITAVA – Vigência do termo de credenciamento

8.1 O presente Termo de Credenciamento terá vigência de 12 (doze) meses **a partir da sua assinatura, podendo ser prorrogado nos termos do inciso II, do art. 57, da lei 8.666/93 até o limite de 60 (sessenta) meses, tendo em vista a obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração.**

9. CLÁUSULA NONA – Rescisão Contratual

9.1 O presente Termo de Credenciamento poderá ser rescindido a critério da CREDENCIANTE, sem que ao CREDENCIADA caiba qualquer indenização, ou, reclamação.

9.2 A inexecução total ou parcial do Termo de Credenciamento enseja a sua rescisão, com as consequências contratuais e as previstas da Lei Federal 8.666/93.

9.3 O Termo de Credenciamento poderá ser rescindido se, por algum motivo, o CREDENCIADA deixar de possuir as condições de habilitação exigidas no Edital de Credenciamento.

9.4 A rescisão deste Termo de Credenciamento poderá ocorrer nas formas previstas no Artigo 79 da Lei Federal 8.666/93.

9.5 Poderá ser solicitada rescisão de Termo de Credenciamento por parte do CREDENCIADA, com uma antecedência mínima de 30 (trinta) dias, condicionada à análise do CREDENCIANTE quanto a possibilidade da rescisão antes do término de vigência do presente Termo.

10. CLÁUSULA DÉCIMA– Penalidades e sanções

10.1 Penalidades

10.1.1 O não cumprimento ou o cumprimento parcial, ou ainda a ocorrência de qualquer irregularidade na prestação de serviço, por parte do CREDENCIADA, ensejará aplicação de multa correspondente a 10% (dez por cento) do valor do Termo de Credenciamento, para cada notificação formalizada a este, independente da possibilidade de rescisão contratual, com as consequências previstas em lei.

10.1.2 A aplicação da multa prevista no item anterior poderá ocorrer somente três vezes, sendo que a notificação seguinte ensejará a rescisão contratual e aplicação das demais sanções previstas.

10.1.3 O CREDENCIADA ficará sujeito às penalidades previstas na Lei Federal nº 8.666/93 e alterações, nos casos não previstos no Edital.

10.2 Sanções

10.2.1 Verificada uma das hipóteses previstas nos subitens anteriores, o CISALP poderá optar pela convocação das demais credenciadas, se houver.

10.2.2 Pelo não cumprimento total ou parcial do objeto CREDENCIADA o CISALP poderá, garantida a prévia defesa do CREDENCIADA, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, aplicar multa prevista neste Termo de Credenciamento juntamente com as seguintes sanções.

a) Advertência.

b) Suspensão temporária de participação em Licitações e impedimento de contratar com a Administração Pública, por prazo não superior a 02 (dois) anos.

c) Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes de punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou penalidade, a qual será concedida sempre que o CREDENCIADA ressarcir

a Administração pelos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de sanção aplicada com base na alínea anterior.

10.2.3 As sanções previstas na alínea "C", do subitem 9.2.2, são de competência exclusiva do Presidente do CISALP, facultada a defesa do interessado no respectivo processo no prazo de 10 (dez) dias a contar da abertura das vistas.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – Do regime, forma e condições de execução

11.1 O regime de execução do objeto do credenciamento será indireto e deverá ser fornecido na forma de empreitada por preço unitário, ou seja, por item.

11.2 A CREDENCIADA é responsável pelos encargos trabalhista, fiscal, previdenciário e comercial resultantes da execução do credenciamento.

11.3 Fica o MUNICÍPIO, responsável em definir a escala de plantões médicos bem como solicitar o profissional para executar as transferências de pacientes, quando necessário. Sendo, obrigatório o registro dos deslocamentos, ficando sob responsabilidade do município o registro do horário de saída e chegada e a quilometragem percorrida.

11.4 A CREDENCIANTE/CISALP disponibilizará, aos municípios, todos os contatos de profissionais médicos credenciados, ficando o município responsável em fazer contato com o mesmo para confecção da escala de plantões, transferências, substituições, ou qualquer outra demanda.

11.5 O credenciado observará, em todos os serviços, as orientações técnicas e operacionais constantes da tabela de preços e procedimentos estabelecida pelo CISALP.

11.6 A inclusão de novo tipo de serviço pelo credenciado ficará condicionada à prévia e expressa autorização do CISALP, observando-se, no que couber, os requisitos de qualificação previstos no edital de credenciamento, e quanto a execução, pelo disposto neste instrumento.

11.7 O teto-máximo de procedimentos/plantões, corresponderá à disponibilidade financeira e orçamentária estimada para o Credenciamento, observada, nos termos do art. 4° da Portaria MS n° 2567/2016 a preferência às entidades filantrópicas e às sem fins lucrativos em relação às entidades privadas com fins lucrativos e, especialmente, o direito de escolha do cidadão, na condição de usuário do SUS, representado no processo pelo respectivo Gestor da Saúde do Ente Consorciado;

11.8 O CISALP providenciará a publicação resumida do presente Termo de Credenciamento no Diário Oficial Eletrônico do CISALP constante no sítio eletrônico www.cisalp.gov.mg.br.

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA– Das disposições finais

12.1 Fazem parte deste instrumento o disposto no Edital de Credenciamento e seus anexos, tendo plena validade entre as partes CREDENCIANTES.

12.2 A tolerância de qualquer das partes, relativa às infrações cometidas contra disposições deste Termo de Credenciamento, não exime o infrator de ver exigida, a qualquer tempo, seu cumprimento integral.

12.3 A CREDENCIADA se obriga a manter as condições de habilitação e qualificação durante a vigência deste termo de credenciamento, sob pena da aplicação do disposto neste termo de credenciamento e legislação aplicável.

12.4 Fica eleito o Foro da Comarca de Patos de Minas - MG, para dirimir eventuais litígios oriundos do presente Termo de Credenciamento.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – Da legislação aplicável

13.1 O presente termo de credenciamento, possui fundamento legal:

13.1.1 No artigo 25, *caput* da Lei n°8.666/93 e, supletivamente, pelas demais normas e condições estabelecidas na referida lei, especialmente o art. 55 e ss. E art. 77 e ss.;

13.1.2 Lei Federal n° 4.320/64, especialmente o art. 60, §2°;

13.1.3 Portaria n° 2.567 de 25 de novembro de 2016 expedida pelo Ministério da Saúde;

13.1.4 Estatuto Consolidado do CISALP, e repetitivas deliberações da Assembleia Geral dos Entes Consorciados;

13.1.5 Lei Federal n° 8.666/93;

13.2 A execução do objeto do credenciamento deverá observar, quanto à legislação e normativos, ao prescrito pelo Ministério da Saúde, Vigilância Sanitária, pelo respectivo conselho de classe e, por fim, pelas normas baixadas pelo CISALP.

E, por assim estarem de acordo e ajustados, firmam este instrumento em duas vias, de igual teor e forma, perante duas testemunhas abaixo assinadas para a produção dos desejados efeitos jurídicos.

Lagoa Formosa - MG, ____ de_____ de 2021.

_____ _____

CREDENCIADO CREDENCIANTE

_____

ASSESSORA JURÍDICA

TESTEMUNHAS:

1._____ 2._____

Nome: Nome:

CPF: CPF:

Cargo: Cargo: